

**RESOLUÇÃO GPGJ nº 2.032**

**DE 8 DE MARÇO DE 2016.**

*Altera atribuições de órgãos de execução e dá outras providências.*

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a necessidade de redefinição das atribuições dos órgãos de execução do Ministério Público para adequá-los às novas demandas sociais;

**CONSIDERANDO** o deliberado pelo Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, na sessão de 26 de fevereiro de 2016;

**CONSIDERANDO** o que consta nos autos do Processo nº MPRJ 2013.00303458,

**R E S O L V E**

**Art. 1º** – A 1ª Promotoria de Justiça de Família de Nova Friburgo passa a denominar-se Promotoria de Justiça de Família de Nova Friburgo, com atribuição para atuar:

I – junto à 2ª Vara de Família da respectiva Comarca, nos feitos que versem sobre matéria de família e de registro civil de pessoas naturais.

II – nas averiguações oficiosas de paternidade e nos feitos extrajudiciais instaurados com o mesmo fim ou que tenham por objeto matéria de registro civil de pessoas naturais.

**Art. 2º** – A 2ª Promotoria de Justiça de Família de Nova Friburgo passa a denominar-se Promotoria de Justiça de Família, da Infância e da Juventude de Nova Friburgo, com atribuição para atuar junto à 1ª Vara de Família, da Infância, da Juventude e do Idoso da respectiva Comarca, exclusivamente:

I – nos feitos que versem sobre matéria de família;

II – nos feitos relativos a matéria infracional individual, incluídos os que tenham por objeto a execução de medidas socioeducativas, ressalvado o disposto nos artigos 4º, inciso III, e 5º desta Resolução.

**Art. 3º** – Os órgãos referidos nos artigos 1º e 2º desta Resolução terão atribuição concorrente para atuar extrajudicialmente na tutela individual da pessoa com transtorno mental, no âmbito da Comarca de Nova Friburgo.

**Art. 4º** – A Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude de Nova Friburgo passa a ter atribuição no âmbito da referida Comarca para:

I – atuar, judicial e extrajudicialmente, na promoção e proteção dos direitos individuais de crianças e adolescentes, em matéria não infracional;

II – atuar, judicial e extrajudicialmente, na promoção e proteção dos direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos de crianças e adolescentes, em matéria infracional e não infracional;

III – atuar nos feitos de apuração da prática de ato infracional atribuído a adolescente, exclusivamente nos casos em que não houver apreensão em flagrante de ato infracional

ou, sendo hipótese de flagrante, tenha ocorrido a liberação do adolescente pela autoridade policial, com a realização de todos os atos necessários à promoção do arquivamento, concessão de remissão ou representação à autoridade judiciária para aplicação de medida socioeducativa.

**§ 1º** – O órgão de execução referido no *caput* não terá atribuição em matéria de improbidade administrativa, ainda que a conduta ímproba seja praticada em detrimento de bens e serviços afetos à área da infância e da juventude.

**§ 2º** – A intervenção em ação ajuizada por terceiro legitimado à tutela coletiva de direitos infanto-juvenis será de atribuição do órgão de execução referido no *caput* deste artigo.

**Art. 5º** – Os órgãos de execução referidos nos artigos 2º e 4º desta Resolução, nos casos em que houver apreensão em flagrante de ato infracional e não houver liberação do adolescente pela autoridade policial competente, terão atribuição concorrente para a realização da oitiva prevista no art. 179 do ECA, bem como para realização de todos os atos necessários à promoção do arquivamento, concessão de remissão ou representação à autoridade judiciária para aplicação de medida socioeducativa.

**Art. 6º** – Serão remetidos aos órgãos de execução ora redimensionados, no prazo de 5 (cinco) dias a contar do termo inicial de eficácia desta resolução, todos os feitos em tramitação que se compreendam nas suas atribuições.

**Art. 7º** – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 1º de abril de 2016.

Rio de Janeiro, 8 de março de 2016.

Marfan Martins Vieira  
Procurador-Geral de Justiça